



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

## COMUNICADOS

### CHAMAMENTO PÚBLICO CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EDITAL GAB Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através do Gabinete do Prefeito, CONVIDA as Organizações da Sociedade Civil, a apresentar propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Fomento em cumprimento à Lei Municipal nº 4400/2023. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, observando as informações constante do processo administrativo nº 16796/2023.

#### 1. DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço de transporte coletivo intermunicipal **totalizando 400 (quatrocentos)** estudantes de nível técnico e/ou universitário, com destino às instituições de ensino técnico e superior dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, para fins estudantis, sendo do total, **R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais)** custeados com recursos públicos e **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)** custeados com recursos próprios da OSC na forma de contrapartida.

1.2. Independentemente do número de aluno a ser transportado, a contrapartida definida no item 1.1 deverá sempre obedecer a proporção de transporte de 01 (um) aluno financiado com recursos próprios da OSC para cada 09 (nove) alunos financiados com recursos públicos destinados pelo Município de Peruíbe.

1.3. O objetivo da parceria é garantir maior amplitude de acesso aos estudantes que desejam realizar o ensino técnico e/ou superior fora do Município de Peruíbe, vez que identificamos que apesar da oferta de cursos na modalidade EAD e Presencial, o universo de estudantes do Município excede a capacidade de absorção pelas instituições aqui presentes, gerando assim uma restrição ao direito destes alunos acessarem as oportunidades que outros municípios como Praia Grande, São Vicente e Santos podem oferecer em virtude de sua maior gama de instituições e cursos.

1.4. A OSC vencedora deverá realizar o serviço diretamente ou contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros intermunicipal para fins de cumprimento do objeto deste Edital, bem como:

I - Organizar e realizar cadastramento dos estudantes interessados, através de comunicação pública;

II - Definir e controlar as linhas do serviço de transporte de estudantes através de levantamento das Instituições de ensino destino dos alunos;

III - Definir e controlar os pontos de embarque e desembarque através de levantamento logístico levando em consideração a capacidade do veículo utilizado, os locais onde moram os estudantes e os destinos dos alunos;

IV - Sempre que possível, acomodar os alunos em linhas do serviço de transporte que melhor atendam aos critérios de comodidade e segurança na fornecimento do serviço;

V - Designar responsável para a coordenação de cada veículo ou linha de transporte a fim de facilitar a comunicação entre os veículos e a OSC, para fins de controle da quantidade de alunos, assistência administrativa, orientação e em caso de emergências.

VI - Em caso de contratação de empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, proceder na fiscalização das condições de segurança e tráfego para garantir a saúde, integridade física dos estudantes e respeito às normas de trânsito brasileiro.

1.5. Caso a OSC vencedora opte por contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros, esta deverá observar procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.

1.6. O procedimento que assegure ampla participação e igualdade de condições deverá ser definida pela OSC.

1.7. O apoio financeiro será concedido à OSC selecionada nos termos do presente edital, onerando a funcional programática 02.02.01.01.04.122.0006.2154.33, na ação "Transportando o Futuro", no valor de **R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais)**.

1.8. A parceria terá vigência a partir da celebração do Termo de Fomento e finalizará em 31 de dezembro de 2024.

1.9. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.

2.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverá estar vinculada ao Objeto desse Edital e, em sendo necessário, englobando despesa e forma de realização do procedimento para contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros intermunicipal.

2.3. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, deverão especificar como será a adoção de protocolos sanitários pela OSC durante a execução do objeto deste Edital.

2.4. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecido disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba "Mais Transparência".

#### 3. DO ENVELOPE

3.1. Cada OSC deverá apresentar 01 (um) envelope, devidamente lacrado, no protocolo geral, no paço municipal, com a respectiva identificação, conforme o item 3.6, assim como cópia em mídia digital.

3.2. Do Envelope "PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA": O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira seguirá as diretrizes estabelecidas pelo presente Edital, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;

IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Projeto Arte para Todos.

3.3. A proposta deve ser apresentada em 01 (uma) via, intitulada "Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira", para o período de vigência do Termo de Fomento, observando todos os aspectos deste Edital.

3.4. Os serviços deverão ser fornecidos de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados mediante necessidade dos alunos, sendo que em todos os dias, deverá haver fornecimento dos serviços para contemplação de alunos do período da manhã e noturno, se houverem.

3.5. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2024.

3.6. O envelope deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
EDITAL GAB 002/2023  
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
"PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL"  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Boletim Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".

4.2. Na 2ª Fase, a OSC protocolará Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção, para vigência do Termo de Fomento, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

4.3. A Documentação de Celebração será composta de:

4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, no serviço pleiteado;

4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;

4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;

4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;

4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: Comprovante de endereço atual em nome da Razão Social da OSC;

- 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao sítio da Caixa Econômica Federal);
- 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
- 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;
- 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;
- 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.12. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
- 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; email e telefone de contato;
- 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
- 4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

FELIPE  
ANTONIO  
CULIACO  
BERNARDO280  
33729630

- 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;
- 4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;
- 4.3.22. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade
- 4.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 4.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.
- 4.6. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no sítio oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; opção "Terceiro Setor".
- 4.7. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
EDITAL GAB 02/2022  
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
"DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO"  
OSC:

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Fomento com a OSC selecionada.
- 5.2. O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Publicação e Divulgação do edital no Boletim Oficial do Município)	18/12/2023
Etapa II	Data limite para o recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	17/01/2024

FELIPE  
ANTONIO  
CULIACO  
BERNARDO280  
33729630

Etapa III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/01/2024 e 19/01/2024
Etapa IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Boletim Oficial do Município.	22/01/2024
Etapa V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar (Anexo M)	23/01/2024 a 25/01/2024
Etapa VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	26/01/2024
Etapa VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Boletim Oficial do Município.	01/02/2024

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	02/02/2024 a 05/02/2024
Etapa II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	06/02/2024
Etapa III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	07/02/2024
Etapa IV	Conferência da Documentação regularizada	08/02/2024
Etapa V	Assinatura do Termo de Fomento	Até dia 15/02/2024

#### 6. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciados pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.
- 6.2 A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da Prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.
- 6.3 É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.
- 6.4 Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:
- Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
  - Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
  - Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
  - Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
  - Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
  - Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.
- 6.7 Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.
- 6.8 As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 7 (sete) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.
- 6.9 Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".
- 6.10 Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.
7. DOS RECURSOS:
- 7.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Peruibe/SP – DOM-E, entregues no Protocolo Municipal, conforme datas citadas no item 5.2.
- 7.2 O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruibe.
- 7.3 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.4 Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.
- 7.5 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Peruibe/SP – DOM-E.

FELIPE  
ANTONIO  
CULIACO  
BERNARDO280  
33729630

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 8.1 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada no Protocolo Geral, endereçada ao Gabinete do Prefeito a quem compete analisar no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.2 A decisão do Chefe de Gabinete poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.
- 8.3 As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 8.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada ocorrendo no dia 26/01/2024, caso não haja Interposição de Recursos.
- 9.2 No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 29/01/2024 e se encerrará em 30/01/2024.
- 9.3 Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.
- 9.4 Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Fomento, poderá ocorrer a partir de 05/02/2024.
- 9.5 Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão decididos pelo Chefe de Gabinete após parecer da Comissão de Seleção.

Peruíbe, 15 de dezembro de 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO  
 BERNARDO 28033  
 729830  
 FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
 CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;

**CONSIDERANDO** a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei 13005 de 25 de junho de 2014 que aponta a necessária ampliação da jornada escolar enquanto condição para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.380, de 28 de setembro de 2015, que trata do Plano Municipal da Educação - PME;

**DECRETA**

Art. 1º- o presente Decreto institui o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação na Rede Pública Municipal de Perúibe que assegure a criação, implementação de Centros de Educação Integral, de Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil em tempo integral e a ratificação do funcionamento das escolas de educação infantil com turmas de período integral.

Parágrafo único- O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantado e desenvolvido pela Secretaria

Municipal de Educação e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º- São princípios específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I- rede municipal pública de ensino de Perúibe como promotora de ações e atividades que envolvem a Educação Integral;

II- a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças, aos adolescentes, jovens e adultos entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

III- o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e estimulam os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas potencialidades;

IV- o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas unidades escolares na perspectiva da integralidade, que garanta práticas, habilidades, costumes, crenças e valores presentes na vida cotidiana dos alunos a serem articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

V- a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;

VI- a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de incrementar a qualidade da educação, garantir os direitos de aprendizagem e superar a fragmentação, o estreitamento curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos;

VII- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

VIII- a autonomia das Unidades escolares, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, respeitando as particularidades nas diferentes culturas existentes em cada território;

IX- a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças, seus jovens e adultos;

X- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

XI- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, da pessoa com deficiência como elementos estruturantes de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I- ampliar o tempo de permanência dos alunos na rede municipal pública de ensino de Perúibe para uma jornada escolar de tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, contemplando as atividades pedagógicas, atividades complementares e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - garantir o tempo de permanência dos alunos nas escolas de educação infantil em tempo integral e nas escolas com turmas de

tempo integral com jornada escolar de 10 horas de atendimento diário contemplando as atividades pedagógicas e demais períodos para o desenvolvimento de experiências de aprendizagens que envolvam o cuidar, o educar, o brincar, e intervalos para repouso e refeições;

III - garantir uma matriz curricular articulada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e municipais e, por meio de metodologias ativas, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento dos Centros de Educação Integral, de escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral e escolas de educação infantil com turmas em tempo integral;

V - prover os Centros de Educação Integral, as escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, e escolas de educação infantil com turmas em tempo integral com equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

VI - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

VII - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, docentes e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito dos Centros de Educação Integral, nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral e nas escolas de educação infantil com turmas em tempo integral;

IX - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do Centros de Educação Integral e nas escolas de ensino fundamental em tempo integral;

X - articular as experiências e saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

XI - ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos alunos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos;

XII - fomentar a intersetorialidade no território com as secretarias de cultura, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente e outras, assim como, com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças, jovens e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da constituição/ampliação/promoção/fortalecimento e consolidação das comunidades de aprendizagem;

XIII - desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão;

XIV - compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também pelas atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde, investigação científica, educação financeira, comunicação e uso de mídias e outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XV - identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras e o aprimoramento dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

XVI - promover e garantir a expansão do ensino integral em tempo integral para todas as regiões do Município, com prioridade das regiões com maior índice de vulnerabilidade social;

XVII - garantir a prioridade de matrícula de crianças em situação de

violência doméstica e familiar, observando os dispositivos legais.

Parágrafo único- Os Centros de Educação Integral, as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral e as escolas de educação infantil com turmas em tempo integral incorporarão as inovações pedagógicas e administrativas do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º- Para os fins deste Decreto são considerados:

I- Centro de Educação Integral: unidade de ensino com funcionamento em tempo integral, em conformidade com o Inciso I do Artigo 3º, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos alunos na instituição de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II- Unidades escolares de ensino fundamental (EMEF) e unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental (EMEIF) com atendimento em período integral, em conformidade com o Inciso I do Artigo 3º, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos alunos na instituição de ensino, garantindo-lhe formação integral;

III- Unidades escolares de educação infantil com atendimento em período integral, e unidades escolares de educação infantil com turmas em tempo integral, com jornada escolar de 10 horas de atendimento diário contemplando as atividades pedagógicas e demais períodos para o desenvolvimento de experiências de aprendizagens que envolvam o cuidar, o educar, o brincar, e intervalos para repouso e refeições;

IV- Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar exercidas exclusivamente nos Centros de Educação Integral e nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral com a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) conforme matriz curricular e atividades complementares.

V- Protagonismo: processo no qual o aluno desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos docentes e equipe escolar, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos e da sua aprendizagem;

VI- Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Secretaria de Esporte e Cultura, e demais secretarias da administração municipal, assim como, com as organizações da sociedade civil para o atendimento das atividades complementares.

Art. 6º- As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Resolução, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" NO INCISO IV, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.424, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, COMPETI."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o ofício nº 012/2023-CMAS, datado de 01/12/2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada as alíneas "a" e "b" no inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 5.424, de 08 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

.....

IV- .....

.....

a) Andressa Lima Ramos - titular

b) Gabrielle Cabral Fernandes - suplente

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL